

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009.

Altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para Programa Bolsa Escola o Programa Bolsa Família, criado pela Lei n° 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A lei nº 10.836, de 2004, que transformou o programa Bolsa Escola em Bolsa Família deixa implícito o seu papel de instrumento educacional, quando o artigo 3º condiciona o recebimento do seu valor à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular das crianças à escola. Entretanto, ao substituir o nome “Escola” por “Família”, o programa retira a ênfase educacional. Ao dizer que recebia a Bolsa Escola, a família vinculava automaticamente a remuneração ao processo educacional de suas crianças. Ao dizer que recebe a Bolsa Família, ela vincula o valor recebido ao quadro de pobreza em que se encontra. “Recebo a Bolsa Escola porque meus filhos vão à escola e graças a isto sairemos da pobreza”, dizia a mãe antes; “Recebo o Bolsa Família porque minha família é pobre. E se sairmos da pobreza vamos perder a Bolsa”, dizem hoje.

A volta ao nome de Bolsa Escola certamente vai colaborar para revincular o programa Bolsa Família ao seu intento educacional previsto no artigo 3º da lei nº 10.836, de 2004 que a criou.

Em face do exposto e cientes de ser esta uma proposta justa, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**